



São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

Aos Associados

Conforme disposto no art. 579 da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/17, se faz necessária à autorização prévia e expressa para a cobrança da contribuição sindical patronal, cujo pagamento ocorre no mês de janeiro de cada ano.

A nova redação do artigo 579 da CLT, assim estabelece:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Desta forma, caso a vossa empresa tenha interesse em contribuir, solicitamos o preenchimento e a assinatura da autorização que segue em anexo com posterior encaminhamento ao SINDIVEG.

Cumpramos ressaltar, que a contribuição sindical difere da associativa e tem fundamental importância na manutenção deste Sindicato no desenvolvimento de ações que garantam as condições igualitárias de diálogo e negociação.

No aguardo de vossa manifestação assinada, agradecemos a costumeira atenção.

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL
SINDIVEG**


Patrícia Fédor